

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 19.30.1520.0000589/2021-41.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **Aquisição de Equipamentos de informática – Notebook**, visando atender as demandas do **Ministério Público do Estado do Tocantins**.

Solicitante: CRP Tecnologia

A empresa **CRP**, em 01/09/2021 às 21h11min, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01 – No termo de referência dentro do item 01 (COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)) exige-se na BIOS a característica abaixo:

“9. Acompanha ferramenta de segurança com gerenciamento centralizado capaz de proteger contra ameaças/vírus conhecidos e desconhecidos (proteção dia zero), como também é capaz de identificar e bloquear ataques não baseados em malwares (uso mal-intencionado de scripts válidos e power shell). Possui ainda capacidade de proteção contra vírus que criptografam os dados, conhecidos como ramsonwares, mesmo quando o equipamento esta sem acesso à internet;”

Analisando o enunciado, exige-se que o notebook venha acompanhado de software de segurança que traga proteção para ameaças/vírus, dia zero, ramsonwares e por fim este software deve ser gerenciado por uma console centralizada. Hoje, os principais fabricantes de Antivírus no mercado dispõem de ferramentas completas com diversas proteções, o qual abrangem o solicitado, no entanto, estes softwares são licenciados por um período mínimo de 12 meses. Considerando que o subitem 9 não dispõe do período mínimo do licenciamento, portanto, entendemos que obrigatoriamente o fornecedor deve ofertar software de antivírus já licenciado para um período mínimo de 48 meses (mesmo período da garantia do equipamento). Nosso entendimento está correto?

Resposta 01) Sim.

Pergunta 02) No termo de referência dentro do item 01 (COMPUTADOR PORTÁTIL

(NOTEBOOK) exige-se na ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIA a característica abaixo:

“32. Bateria principal de lítio com autonomia mínima de 6 (seis) horas de acordo com benchmark MobileMark 2018. O teste deve ser realizado com brilho da tela intermediário, versão do Windows mais recente disponível e com resolução 1920 x 1080.”

Entendemos que a apresentação deste teste de performance medido pelo software BAPCo MobileMark 2018, ocorre no momento da apresentação de amostra do equipamento, contudo, considerando que o edital não prevê esta etapa de apresentação de amostras, portanto, entendemos que atenderemos o edital entregando o teste realizado pelo software MobileMark 2018 comprovando a autonomia da bateria ou uma declaração do fabricante garantindo autonomia igual/superior ao exigido no edital (acima de 6 horas). Nosso entendimento está correto?

Resposta 02) Sim.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 02/09/2021, às 14:39, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0092474** e o código CRC **BF519BE1**.